

R E S O L U Ç Ã O N 9 25/71

Aprova emenda ao Art. 89 das Normas Gerais para o Concurso Vestibular de 1972.

O MAGNÍFICO REITOR, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO, a decisão unânime do Conselho de Ensino e da Pesquisa, em sua sessão ordinária do dia 31 do mês em curso;

R E S O L V E :

Art. 19 - Aprovar a emenda ao Art. 89 das Normas Gerais para o Concurso Vestibular de 1972, com a seguinte redação:

"O documento a que se refere a alínea c do parágrafo 3º do Art. 89, para os candidatos que ainda estão cursando a 3a. série do ciclo colegial ou equivalente, poderá ser substituído por atestado do estabelecimento ao qual o candidato pertença, obrigando-se êle, entretanto, a apresentar a prova de escolarização de grau médio até a data fixada para matrícula, e, quando assim não ocorrer, considerar-se-á nula para todos os efeitos a sua classificação".

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1971.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior
R E I T O R